

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Jurídico

LEI Nº 3.387 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas dotações abaixo especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.1.1 - Secretaria de Cultura
PROJETO/ ATIVIDADE 1133 - Contribuição à AACF
ELEMENTO DE DESPESA44504100 - Contribuições
VALOR 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.1.1 - Secretaria de Meio Ambiente
PROJETO/ ATIVIDADE 1134 - Contribuição à ASCALEME
ELEMENTO DE DESPESA44504100 - Contribuições
VALOR 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.4.1 - Secretaria de Educação Demais Recursos
PROJETO/ ATIVIDADE 1135 - Contribuição à APAE
ELEMENTO DE DESPESA44504100 - Contribuições
VALOR 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 9.1.1 - SEC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO/ ATIVIDADE 1136 - Construção de Banheiros para Quadra ARAÇÁS
ELEMENTO DE DESPESA44505100 – Obras e Instalações
VALOR 50.000,00

FONTE DE RECURSO 1710003210 Transferência Especial dos Estados - Emendas
Parlamentares Individuais
VALOR TOTAL 200.000,00

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados o excesso de arrecadação na fonte 1710003210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito suplementar se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º Os anexos I, II e III, da Lei nº 3.112, de 20 de dezembro de 2022, que instituem o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, passam automaticamente a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.388 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas dotações abaixo especificadas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.01.01 – Secretaria de Cultura

PROJETO/ ATIVIDADE 13.392.0011.1118 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA 44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes

FONTE DE RECURSO 1710003220 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada

VALOR 30.000,00

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados excesso de arrecadação na fonte: 1710003220 Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.389 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), nas dotações abaixo especificadas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.02.01 Secretaria de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE 10.301.0013.2128 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde (USBESFESBNASFACSOtros

ELEMENTO DE DESPESA33.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

FONTE DE RECURSO 1621003210 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual

VALOR 1.000.000,00

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados anulação de dotações abaixo especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.02.01 Secretaria de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE 10.301.0013.2128 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde (USBESFESBNASFACSOtros

ELEMENTO DE DESPESA33.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO 1621003210 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual

VALOR 1.000.000,00

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito suplementar se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.390 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), nas dotações abaixo especificadas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.02.01 Secretaria de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE 10.301.0013.2128 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde (USBESFESBNASFACSOtros

ELEMENTO DE DESPESA33.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

FONTE DE RECURSO 1621003210 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual

VALOR 180.000,00

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados de excesso de arrecadação no valor de R\$ 180.000,00 conforme ingresso previsto na fonte de recursos 1621003210 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito suplementar se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.
Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.392 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de mutirões de atendimento jurídico gratuito em parceria com a Defensoria Pública, destinados à população em situação de vulnerabilidade para demandas de separação, desquite e divórcio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mutirões periódicos de atendimento jurídico gratuito, voltados exclusivamente para a regularização de demandas familiares referentes a divórcios consensuais.

§1º Os mutirões deverão ser promovidos, preferencialmente, em locais de fácil acesso à população, como escolas, centros comunitários, ou sede da Prefeitura Municipal.

§2º O Município poderá disponibilizar local, infraestrutura, apoio logístico e transporte para a realização dos mutirões, garantindo o atendimento digno e eficiente aos cidadãos.

Art. 2º A Defensoria Pública será convidada formalmente pelo Poder Executivo para participar da organização e execução dos mutirões, disponibilizando seus profissionais para o atendimento jurídico da população.

Art. 3º Os mutirões terão como objetivo principal agilizar a resolução de casos relacionados as Divórcios consensuais.

Art. 4º Poderá o Município firmar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e instituições de ensino para apoio e auxílio nas ações, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.393 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de jazigos coletivos no âmbito do Município de Mateus Leme e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispor sobre a criação de jazigos coletivos no âmbito do Município de Mateus Leme, em cemitérios públicos municipais, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e famílias de baixa renda que não possuam condições financeiras para arcar com despesas de sepultamento.

Art. 2º A utilização do túmulo comunitário será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá critérios de utilização, manutenção e gestão, observada a dignidade da pessoa humana e o respeito às tradições culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº1002.2/2025

07/11/2025

LEI Nº 3.394 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do Município de Mateus Leme e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, de forma gratuita, sensores de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, devidamente cadastrados e acompanhados pela rede municipal de saúde.

Art. 2º – O fornecimento referido no artigo anterior será destinado exclusivamente a pacientes que:

- I – sejam moradores do Município de Mateus Leme há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- II – estejam cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal;
- III – apresentem laudo médico emitido por endocrinologista da rede pública municipal de saúde, atestando a necessidade do uso do dispositivo;
- IV – será destinado as pessoas que comprovem dificuldade financeira para a sua aquisição, considerando critérios que assegurem sua destinação àquelas que realmente necessitam, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal em regulamento;
- V – renovem o laudo médico de necessidade do dispositivo a cada 12 (doze) meses, para reavaliação clínica e continuidade do fornecimento.

Parágrafo único. A concessão deverá observar a equidade e o uso responsável dos recursos disponíveis, evitando que pessoas com maior poder aquisitivo sejam contempladas indevidamente.

Art. 3º – O fornecimento dos sensores estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser regulamentado pelo Poder Executivo quanto aos critérios técnicos, prioridades e procedimentos necessários à sua concessão.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas ou organizações da sociedade civil para viabilizar a implementação desta Lei.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.395 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no município de Mateus Leme e dá outras providências

Art.1º - Fica denominada no Bairro Parque da Serra, Mateus Leme uma Praça de Esporte e Lazer localizada entre as ruas R 1 e R F, com a seguinte nomenclatura PRAÇA SÔ DOMINGO escolhido pelos moradores daquele bairro.

Art.2º - A nova denominação de que trata essa Lei deverá ser adotada oficialmente pelo município.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação, contendo, sempre que possível uma breve descrição em homenagem à memória de Domingo Alves da Silva.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Mateus Leme, 06 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.396 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), nas dotações abaixo especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.04.01 Secretaria de Educação – Demais Recursos
PROJETO/ ATIVIDADE 12.361.0005.1030 Construção de Escolas com Recursos de Convênios
ELEMENTO DE DESPESA44905100 - Obras e Instalações
VALOR (R\$) 8.000.000,00
PROJETO/ ATIVIDADE
12.365.0007.1032 Construção de Escolas do E. Infantil com Recursos de Convênios
ELEMENTO DE DESPESA44905100 - Obras e Instalações
VALOR (R\$) 4.000.000,00
FONTE DE RECURSO 2571000000 Transferências do Estado Referentes a Convênios e
Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação
VALOR TOTAL 12.000.000,00

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 2571000000 Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito suplementar se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Mateus Leme, 07 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.397 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas dotações abaixo especificadas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 25%

PROJETO/ ATIVIDADE 12.365.0007.2039 - Contribuição Educandário São José - 25%

ELEMENTO DE DESPESA 33504100 - Contribuições

FONTE DE RECURSO 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR 150.000,00

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados anulação de R\$ 150.000,00 da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 25%

PROJETO/ ATIVIDADE 12.361.0066.1101 - Aquisição de Imóveis para Construção de Escolas do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA 44906100 - Aquisição de Imóveis

FONTE DE RECURSO 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR 150.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Mateus Leme, 07 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.398 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação das alíneas “a” e “b” do art. 5.º da Lei n.º 2.394, de 14 de abril de 2008, "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS - DO MUNICÍPIO MATEUS LEME-/MG E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para alterar a composição do conselho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas a e b do art. 5.º da Lei n.º 2.394, de 14 de abril de 2008, "Cria o fundo municipal de habitação de interesse social - FHIS - do município de Mateus Leme/MG institui o conselho gestor do FHIS e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 5º

[...]

- a) 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) 5 (cinco) membros eleitos por movimentos populares, estes representados por associações comunitárias ou de moradores, movimentos sociais e comunitários que tenham origem e finalidade o acesso a moradia (ainda que de cunho religiosos), cooperativas que tenham como única atividade a busca de moradia e de entidades que representem pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 07 de novembro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Portaria nº 717 de 03 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 17/2025, referente a apuração dos fatos mencionados na Comunicação Interna nº 191/2025, sobre a cessão de direito de doação do imóvel municipal pela empresa SPPORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME a empresa CONE DO BRASIL LTDA - EPP.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni;
Ariana Oliveira Silva;
Grazielle Duarte Rocha.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Art. 3º - Fica nomeada a servidora Nayara Danielle Ribeiro de Jesus como secretaria, para auxiliar a comissão nos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 03 de novembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Portaria nº 718 de 04 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (02/06) a Sra. Luciana Moreira Luiz, CPF nº 039.463.116-10, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, matrícula nº 4799, a partir de 06/11/2025 retornando em 06/12/2025, conforme requerimento pessoal nº 33637/2025 datado em 01/09/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 04 de novembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Portaria nº 719 de 05 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO PELO MOTIVO DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, IV e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Miguel Alexandre de Moura, CPF nº 510.819.626-15 do seu cargo em provimento efetivo de VIGILANTE PATRIMONIAL a partir de 03/11/2025, devido a sua aposentadoria. Conforme requerimento pessoal nº 36205/2025 datado em 03/11/2025 e carta de concessão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 05 de novembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 720 de 06 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO Nº 090/2025.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI do artigo 65 e no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de prestação de contas do contrato 90/2025, cujo objeto consiste em “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico- operacional, administrativo e de serviços gerais, com a locação de mão de obra nas unidade de saúde do Município de Mateus Leme, a fim de atender às necessidade das áreas de Gestão, Atenção Básica, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ”

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

TITULAR - Raquel de Freitas Oliveira;

TITULAR - Lorena Priscila de Araujo Martins;

TITULAR - Tatiane Alves de Castro;

SUPLENTE - Maires Lima de Oliveira

SUPLENTE - Isla Máira de Oliveira

Art. 3º O contrato teve início em 01/08/2025, sendo necessária a instituição da comissão responsável pela análise, organização e conferência da documentação comprobatória das despesas realizadas, a fim de subsidiar o processo de prestação de contas e garantir a conformidade das despesas com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 06 de novembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 721 de 06 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 666 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

Nº1002.2/2025

07/11/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a portaria nº 666 de 25 de setembro de 2025 que Constitui a Comissão para acompanhamento do edital de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Mateus Leme (MG).

Art. 2º. A Comissão criada pela presente Portaria, será composta por um presidente e quatro membros assim designados:

Maxsuel Rodrigues Evangelista – Presidente;

Eduardo Machado de Faria Tavares – Membro;

Jéssica Nívia Freitas Lima – Membro;

Jose de Almeida Junior– Membro representante da Sociedade Civil de Mateus Leme;

Marcio Nogueira Silveira– Membro representante da Sociedade Civil de Mateus Leme.

Art. 3º. Nenhuma decisão envolvendo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Mateus Leme (MG) terá validade sem prévia anuência da Comissão criada pela presente Portaria.

Art. 4º. A Secretaria de Meio Ambiente prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 06 de novembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Nº1002.2/2025

07/11/2025

Portaria nº 722 de 06 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (03/06) a Sra. Sílvia Maria de Almeida Ramos, CPF nº 032.439.296-60, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 3173, a partir de 03/11/2025 retornando em 03/12/2025, conforme requerimento pessoal nº 34917/2025 datado em 03/10/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 06 de novembro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Prefeito Municipal:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:

José Ronaldo da Silva Lopes